

**2ª RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2023 E EDITAL Nº 002/2023, DE 31 DE
MARÇO DE 2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA/RS, MÁRCIA STEFANELLO VENDRUSCOLO, no uso das atribuições legais, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. Na Resolução nº 004/2023, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria/RS, **ONDE SE LÊ:** “Comissão Organizadora”; **LEIA-SE:** **“Comissão Especial Eleitoral”;**
2. No Edital nº 002/2023, **DESCONSIDERAR** o Art. 9º, **ONDE SE LÊ:** “A Comissão Especial Eleitoral, juntamente com o Ministério Público, deverá dar conhecimento formal quanto às regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA”;
3. No Edital nº 002/2023, com a exclusão do artigo acima mencionado, os demais sofrem alteração da sequência numérica, ou seja, o Art. 10º, passará a ser o Art. 9º e assim sucessivamente;
4. No Edital nº 002/2023, o art. 15º, inciso VI, **ONDE SE LÊ:** “VI – possuir aptidão mental e psicológica para o exercício da função, comprovada por avaliação médica ou por psicólogo devidamente credenciado pelo CRP, e atendendo as diretrizes básicas para realização de avaliação psicológica do Conselho Federal de Psicologia, resolução nº 09/2018 (Redação dada pela Lei nº 6320/2019)”; **LEIA-SE:** Art. 14º, inciso “VI – possuir aptidão mental e psicológica para o exercício da função, comprovada por avaliação médica e por psicólogo devidamente credenciado pelo CRP, e atendendo as diretrizes básicas para realização de avaliação psicológica do Conselho Federal de Psicologia, resolução nº 09/2018 (Redação dada pela Lei nº 6320/2019)”;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: comdica.smrs@gmail.com

5. No Edital nº 002/2023, o art. 15º, inciso XI, **ONDE SE LÊ**: “não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, seja por decisão da Corregedoria do Município ou por decisão judicial”; **LEIA-SE**: Art. 14º, inciso “XI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, seja por decisão da Corregedoria do Município ou por decisão judicial, **vide exigência prevista no artigo 25 deste edital**”;
6. No Edital nº 002/2023, o art. 15º, inciso XII, **ONDE SE LÊ**: “ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes mediante declaração comprobatória do Órgão competente”; **LEIA-SE**: Art. 14º, inciso “XII – ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes a ser comprovada por declaração comprobatória do Órgão competente, **vide exigência prevista no artigo 25 deste edital**”;
7. No Edital nº 002/2023, o art. 26º, inciso X, **ONDE SE LÊ**: “declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro conforme modelo disponível na sede do COMDICA, com firma reconhecida”; **LEIA-SE**: Art. 25º, inciso “X – declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, **conforme modelo disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria (https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica) com firma reconhecida**”;
8. No Edital nº 002/2023, o art. 26º, inciso XI, **ONDE SE LÊ**: “02 (duas) fotos 3x4 recentes”, **LEIA-SE**: Art. 25º, inciso “XI – “comprovar ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes a ser mediante declaração comprobatória do Órgão competente”.
9. No Edital nº 002/2023, o art. 26º, inciso XI, **ONDE SE LÊ**: “02 (duas) fotos 3x4 recentes”, **LEIA-SE**: Art. 25º, inciso “XII - 02 (duas) fotos 3x4 recentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS**
Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008
Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033
Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: comdica.smrs@gmail.com

10. No Edital nº 002/2023, Parágrafo único do Art. 26º, **ONDE SE LÊ**: “A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado”, **LEIA-SE**: Art. 25º, Parágrafo único. “A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, o qual será avaliado *a posteriori* pela Comissão Especial Eleitoral”;
11. No Edital nº 002/2023, Art. 53º torna-se Art. 52º e passa a compor o **Art. 51º, §4º, como alínea a**, sendo redigido da seguinte forma: a. Será considerado inválido o voto:
- I – quando a cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - II – quando a cédula não estiver rubricada pelos mesários da seção respectiva;
 - III – quando a cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - IV – quando o voto for em branco;
 - V – que tenha o sigilo violado.
12. No Edital nº 002/2023, com a exclusão do artigo acima mencionado, os demais sofrem alteração da sequência numérica, ou seja, o Art. 53º, passará a ser o Art. 52º e assim sucessivamente.

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação.

Santa Maria, 06 de abril de 2023.

MÁRCIA VENDRUSCOLO
Presidente do COMDICA